ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

No dia dezesseis de fevereiro de 2018, no Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul - SC, localizado na Rua Tamandaré, Centro, o Secretario de Saúde e Ação Social, Sr. Flavio Luiz Benini, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2817/2016 de 15 de setembro de 2016, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 01/2018, e Ata de julgamento de Preços, divulgada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e homologada pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa **ADISUL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 11.018.062/0001-47, com sede na Av. Dois, 350, Parque Industrial, cidade de Guaíba – RS, 92500-000, representada pelo seu sócio administrador Sr Rodrigo Peukert Urach, brasileiro, casado, portador do CPF n°: 713.417.730-00 e Cédula de Identidade RG nº 8040889035, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, 300, Apto 201, Bairro do Engenho, cidade de Guaiba - RS, para a possível aquisição de medicamentos para Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, objeto do Pregão Eletrônico acima citado. A proposta comercial da empresa passará a fazer parte integrante desta Ata.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul - SC e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 01/2018, cujo objeto é a possível aquisição de medicamentos e leite especial para o Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul conforme descrições constantes no **Anexo "A"** do Edital.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31 de dezembro de 2018, contados da data de assinatura da presente ata.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Dos Preços

O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(ao) pago(s) na possível aquisição dos produtos para o Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul, é/são o(s) especificado(s) na ata de abertura da sessão de licitação, impressa do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, e nas autorizações de fornecimento, também conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
35	100	Fr	Budesonida Spray nasal 32 mcg c/ 120 doses	EMS	15,180	1.518,00
TOTAL						**1.518,00**

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser(em) pago(s) para cada item será(ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Quarta – Do prazo de validade das propostas

Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta - Do local e prazo de entrega

A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, em 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento das Autorizações de Fornecimento informando os produtos e as quantidades desejadas. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) efetuar as entregas somente após receber autorizações **encaminhadas por escrito** pelo Fundo Municipal de Saúde.

A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito.

Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues na Unidade Sanitária de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00

A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar documento comprobatório de registro dos produtos entregues junto ao Ministério da Saúde, no momento da entrega dos mesmos.

O prazo mínimo exigido para a validade dos produtos objeto desta licitação, deve ser de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima.**

Cláusula Sexta – Do pagamento

O Fundo municipal de Saúde de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias após cada entrega e mediante apresentação de nota(s) fiscal(is).

Cláusula Sétima – Das penalidades

Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

b) Pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

Cláusula Oitava – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados;

c) Quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

d) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita

pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação.

Cláusula Nona – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador.

A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Órgão Gerenciador.

Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul, poderá ou não contratar no todo ou em parte o objeto deste Pregão.

Cláusula Décima – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1386/2006 de 02 de janeiro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Lindóia do Sul, SC 16 de fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
Flávio Luiz Benini
Secretário de Saúde e Ação Social

Rodrigo Peukert Urach
ADISUL COMERCIAL LTDA
DETENTORA DA ATA